



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRATININGA

Resolução nº 12/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n. 1.427 de 22 de abril de 1998, renovada pela Lei nº 1.970 em 21 de outubro de 2010 (lei de criação e renovação do CMAS).

Não aprova: Inscrição no CMAS para Cristolândia

Resolve:

Art. 1º - Parecer final do Conselho Municipal de Assistência Social em sua totalidade em NÃO APROVAR a Inscrição no CMAS para Cristolândia.

Em reunião do CMAS, do dia 20 de Maio de 2021, foi verificada a documentação apresentada ao CMAS para concessão do Registro no Conselho da Missão Cristolândia, no Município de Piratininga e na reunião do dia 01 de julho foi elaborado resposta, conforme descrito:

No plano de trabalho a planilha de recursos humanos não esta clara, a equipe que faz parte do quadro de funcionários fixos que atua diariamente no serviço, formação escolar, carga horária semanal e salario da equipe. Em visita realizada in loco, foi informado presencialmente pelo assistente social que a equipe técnica Assistente Social e Psicólogo comparecem a Cristolândia Piratininga quando são solicitados e que atendem todos os serviços, em todas as cidades e que reside em São Paulo. Sendo assim, não esta de acordo com a NOB-RH SUAS, Assistente Social 1 profissional para atendimento no máximo de 20 usuários acolhidos e Psicólogo 1 profissional para atendimento no máximo de 20 usuários acolhidos. De acordo com a NOB-RH o quadro de cuidadores também não esta de acordo. Sendo que no relatório de atividades a capacidade de atendimento são 40 usuários.

Na capacidade de atendimento não foi informado se ha disponibilidade de vagas para o Município de Piratininga.

O CNPJ da Entidade tem como código da atividade econômica principal Atividades de Organizações Religiosas, e é sabido que em nosso Município a Cristolândia mantem um local de moradia para os usuários, como descrito no Plano de Trabalho, mas podemos observar também no CNPJ em suas atividade secundarias, no numero 88.00-6-00, Serviço Social sem Alojamento, o que não condiz com o plano de trabalho e também com a visita técnica que foi realizada na sede do serviço.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRATININGA

O serviço de alta complexidade, **Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade** tem por objetivo a oferta de atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda preservam os vínculos familiares, e como informado em visita, na sede de Piratininga os usuários são de outras localidades. Sendo assim, não foi informado no relatório como é realizado o trabalho com as famílias de outros municípios e a inserção na sociedade e no mercado de trabalho de forma efetiva no município de Piratininga ou na cidade de origem.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS, o serviço deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. É sabido e verificado em visita in loco que a Cristolândia hoje é instalada em zona rural no município.

Diante dos apontamentos e visita realiza no serviço, hoje a Cristolândia não esta de acordo com a Tipificação Socioassistencial para SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS, sendo assim o Conselho Municipal de Assistência Social não concede a inscrição solicitada.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Piratininga, 01 de julho de 2021.

Claudinéia Ap. S. Julião
Presidente
Gestão 2021/2023